

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 08 /2015

| |
|------------------|
| Publicado no DOU |
| Dia 5 / 2 / 2014 |
| Página: 153 |
| Seção: 3 |

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE** e a **REAL & OLIVEIRA SERVIÇOS ESTRATÉGICOS LTDA - EPP** para prestação de serviços de tradução/versão literária com revisão e interpretação simultânea e/ou consecutiva, nos idiomas: inglês, espanhol, francês, alemão e italiano para o português e vice-versa.

CONTRATANTE:

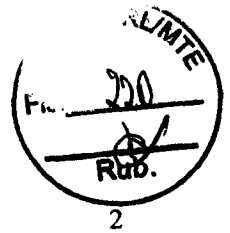
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto senhor **TITO CALVO JACHELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

CONTRATADA:

REAL & OLIVEIRA SERVIÇOS ESTRATÉGICOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 04.732.242/0001-20, com sede na Rua Vereador José Vieira n.º 421 – Jardim Reginalice – Barueri/SP, CEP 06412-100, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio/Administrador, **OSIEL REAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 140.939.918-47, portador da Cédula de Identidade n.º 23.415.030-0, expedida pela SSP/SP domiciliado em São Paulo/SP,

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de





2006, Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; e Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução/versão literária com revisão e interpretação simultânea e/ou consecutiva, nos idiomas: inglês, espanhol, francês, alemão e italiano para o português e vice-versa, compreendendo a locação de equipamentos de tradução simultânea, para atender as necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 65/2014, com seus anexos, Proposta da CONTRATADA, datada de 18/12/2014, e demais elementos constantes do Processo nº 46941.000044/2014-14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas unidades do MTE localizadas em Brasília-DF e em localidades a serem definidas pelo MTE, sendo que, eventualmente, e em caráter excepcional, os serviços poderão ocorrer em outras localidades do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

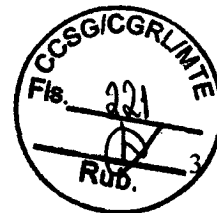
5.1.1 Os serviços de tradução e versão literária com revisão dos idiomas inglês, espanhol, francês, alemão e italiano para o português e vice-versa serão apresentados em meio digital, seja em correio eletrônico e/ou em mídia óptica e também em material impresso.

5.1.2 A tradução verbal nas modalidades consecutiva e/ou simultânea do(s) idioma(s) será acompanhada da gravação e transcrição de CD e/ou DVD, apresentadas em meio digital, seja em correio eletrônico e/ou em mídia óptica, apresentado em material impresso, incluídos os equipamentos eletrônicos específicos necessários para plena execução dos serviços;

5.1.3 Será atribuição da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços:

- a) Tradução/versão literária, com revisão e interpretação simultânea e/ou consecutiva em eventos realizados no Distrito Federal e, eventualmente, em outras localidades do País;





- b) Acompanhamento em entrevistas, reuniões e visitas;
- c) Interlocução em diálogos com outras autoridades;
- d) Instalação de equipamentos de tradução simultânea e outros equipamentos que se fizerem necessários a perfeita execução dos serviços.

5.1.4 Os trabalhos de interpretação consecutiva e/ou simultânea serão realizados de acordo com as necessidades do MTE, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar profissionais nas quantidades adequadas para cada evento;

5.1.5 O equipamento *fixo* para tradução simultânea deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser apropriado para a realização dos serviços;
- b) Ter garantia de transmissão de áudio de alta fidelidade, de um a cinco canais distintos, com cabines isoladas acusticamente e livres de interferência mútua, com difusão de sinal FM ou por sinais infravermelhos quando forem necessários;
- c) Possuir receptores sem fio, de modo a permitir mobilidade aos usuários;
- d) Possuir transmissores, com exceção dos móveis, os quais devem dispor de saída de sinal de áudio que permita a gravação direta da tradução; e
- e) Ser composto de transmissor de interpretação, unidade de comutação de intérpretes, uma cabine e 50 (cinquenta) receptores.

5.1.6 O equipamento *móvel* para o serviço de tradução simultânea e/ou consecutiva deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser apropriado para a realização dos serviços; e
- b) Ser composto de fones, receptores e transmissores, em número suficiente para a execução dos serviços.

5.1.7 Todos os equipamentos deverão estar instalados e testados com todos os recursos solicitados funcionando até, no máximo, 12 (doze) horas antes do início do evento.

5.1.8 O equipamento *móvel* para o serviço de tradução simultânea e/ou consecutiva será utilizado quando do acompanhamento nos deslocamentos, de acordo com as necessidades do MTE.

5.1.9 A locação dos equipamentos de tradução simultânea deve prever a permanência, no local do evento, de equipe técnica especializada à proporção de 1 (um) técnico de som para cada sala ou recinto onde houver tradução simultânea. A equipe deve permanecer no recinto por toda a duração do evento.

5.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.2.1 A modalidade para execução dos serviços será definida pela unidade solicitante, tendo por base o grau de sua necessidade.

5.2.2 Será caracterizado regime normal quando for solicitada a entrega do material traduzido na quantidade de até 8 (oito) laudas/dia.

5.2.3 Será caracterizado regime de urgência quando for solicitada a entrega do material traduzido na quantidade que exceder a 8 (oito) laudas/dia.





5.2.4 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução da demanda solicitada a Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, na forma do Anexo I.

5.2.5 Considera-se a lauda, para fins desta contratação, aquela com até 1.200 (um mil e duzentos) caracteres, sem espaços.

5.2.6 A jornada de trabalho diária por intérprete consecutivo ou simultâneo será de 6 (seis) horas, devendo a tradução simultânea ser executada com 2 (dois) intérpretes para cada idioma;

5.2.7 Salvo quando solicitado expressamente, os intérpretes não necessitam ser juramentados.

5.2.8 As traduções/versões e interpretações em idiomas não especificados neste Termo de Referência poderão ser eventualmente solicitadas pelo **CONTRATANTE**, tomando-se por base, no caso de línguas ocidentais, o valor da lauda cotado para o idioma *alemão*.

5.2.9 Os textos traduzidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues devidamente revisados, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;
2. supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. aprovar as etapas da prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
5. Atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
6. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
7. Comunicar e entregar as demandas à **CONTRATADA** de forma clara e precisa, em tempo hábil, visando possibilitar-lhe efetuar todos os preparativos para a realização dos serviços;
8. Caso haja necessidade de cancelamento dos serviços solicitados, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** com antecedência de, no mínimo, 2 (duas)



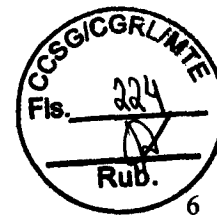


- horas do início e/ou entrega prevista dos serviços, podendo tal comunicação ser efetuada via telefone, via correio eletrônico e/ou via fax;
9. Solicitar o comparecimento do tradutor para promover revisão, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, no próprio **CONTRATANTE** ou onde se fizer necessário;
 10. Caberá exclusivamente ao Co-fiscal de cada unidade orientar a execução dos serviços contratados quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços;
 11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto do presente instrumento;
 12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 13. Requerer a substituição dos profissionais que, ao seu critério, forem considerados incompatíveis ou inconvenientes;
 14. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

II – São obrigações da CONTRATADA:

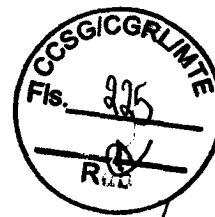
1. executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
3. discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**
6. manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7. manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
8. indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;
9. Atender rigorosamente as demandas do **CONTRATANTE** nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência;





10. O tradutor deverá acompanhar a revisão dos textos, inclusive na editoração, em qualquer dia e horário demandado pelo **CONTRATANTE**, principalmente quando do atendimento a serviços urgentes;
11. Retirar todo e qualquer material e/ou infra-estrutura montadas e instaladas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pelo fiscal do contrato;
12. Entregar à unidade demandante do **CONTRATANTE** o material traduzido/versão via e-mail, a ser informado pela unidade demandante. Quando da impossibilidade de envio por meio eletrônico, entregar em CD-ROM à unidade demandante;
13. Entregar o material traduzido em 2 (duas) vias encadernadas, acompanhadas de CD-ROM ou encaminhá-los via e-mail;
14. Responsabilizar-se pela fidedignidade e sigilo absoluto dos textos traduzidos/versão, referentes ao documento original;
15. Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências do **CONTRATANTE**, inclusive com relação à sua identificação;
16. Fornecer os materiais de consumo utilizados para a realização dos trabalhos, como por exemplo: CD, DVD, papel e outros necessários para a perfeita execução dos serviços;
17. Disponibilizar pessoal, equipamentos e infra-estrutura técnica necessários, visando à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
18. Instalar e desinstalar os equipamentos necessários para o acompanhamento e registro dos eventos e, também, a permanência de técnico durante todo o período em que se realizarem os eventos, para a prestação de toda e qualquer assistência, se for o caso;
19. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo **CONTRATANTE**;
20. Responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando executar serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos;
21. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas solicitações se obriga prontamente a atender;
22. Utilizar-se de profissionais treinados, efetuando todos os pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços;
23. Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados;
24. Indenizar qualquer prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, em decorrência da inexecução de serviços, ou prestação inadequada, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;





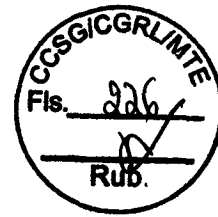
25. Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança detalhando adequadamente o serviço e todos os recursos utilizados que influenciem na cobrança;
26. Eventualmente e em caráter excepcional, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais para os serviços de tradução/versão simultânea e/ou consecutiva em eventos fora do Distrito Federal, mediante prévia comunicação do **CONTRATANTE** (antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), devendo arcar com todas as despesas de deslocamentos de seus tradutores (passagens e diárias), quando da realização desses serviços, sem acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
27. Observar obrigatoriamente a Portaria SE- MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE e assinar o termo de confidencialidade descrito no Anexo II.
28. Acatar a fiscalização por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
29. Apresentar, no prazo determinado, fatura ou documentos exigidos como condição para pagamento. O atraso na apresentação da documentação importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MTE;
30. Não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos





observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito conforme Ordem de Serviço da seguinte forma:

Provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo único. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, relativo aos serviços efetivamente prestados, o valor anual estimado de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), conforme preços a seguir:

| GRUPO ÚNICO | Serviços de tradução/versão – simultânea | Quant. estimada de diárias de até 06 horas | Preço unitário (2 intérpretes) (R\$) | Preço total (R\$) |
|-------------|--|--|--------------------------------------|-------------------|
| Item | | | | |
| 1 | serviços de tradução/versão – Português X INGLÊS X Português | 15 | 3.000,00 | 45.000,00 |
| 2 | serviços de tradução/versão – Português X ESPANHOL X Português | 10 | 3.000 | 30.000,00 |
| 3 | serviços de tradução/versão – Português X ALEMÃO X Português | 4 | 3.510,00 | 14.040,00 |
| 4 | serviços de tradução/versão – Português X FRANCÊS X Português | 8 | 3.000,00 | 24.000,00 |
| 5 | serviços de tradução/versão – Português X ITALIANO X Português | 4 | 3.000,00 | 12.000,00 |

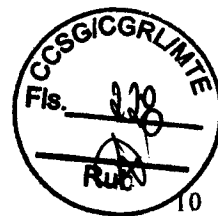




9

| PREÇO TOTAL | | | | 125.040,00 |
|-------------|--|--|-------------------------------------|-------------------|
| Item | Serviços de tradução/versão - consecutiva | Quant. estimada de diárias de até 06 horas | Preço unitário (1 intérprete) (R\$) | Preço total (R\$) |
| 6 | serviços de tradução/versão - Português X INGLÊS X Português | 15 | 1.500,00 | 22.500,00 |
| 7 | serviços de tradução/versão - Português X ESPANHOL X Português | 10 | 1.500,00 | 15.000,00 |
| 8 | serviços de tradução/versão - Português X ALEMÃO X Português | 4 | 1.750,00 | 7.000,00 |
| 9 | serviços de tradução/versão - Português X FRANCÊS X Português | 8 | 1.500,00 | 12.000,00 |
| 10 | serviços de tradução/versão - Português X ITALIANO X Português | 4 | 1.500,00 | 6.000,00 |
| PREÇO TOTAL | | | | 62.500,00 |
| Item | Serviços de tradução/versão e revisão literária | Quant. estimada de laudas | Preço unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
| 11 | serviços de tradução/versão - Português X INGLÊS X Português | 2.500 | 21,00 | 52.500,00 |
| 12 | serviços de revisão - Português X INGLÊS X Português | 500 | 10,00 | 5.000,00 |
| 13 | serviços de tradução/versão - Português X ESPANHOL X Português | 2.200 | 21,00 | 46.200,00 |
| 14 | serviços de revisão - Português X ESPANHOL X Português | 500 | 10,00 | 5.000,00 |
| 15 | serviços de tradução/versão - Português X ALEMÃO X Português | 15 | 25,00 | 375,00 |
| 16 | serviços de revisão - Português X ALEMÃO X Português | 10 | 12,00 | 120,00 |
| 17 | serviços de tradução/versão - Português X FRANCÊS X Português | 50 | 21,00 | 1.050,00 |
| 18 | serviços de revisão - Português X FRANCÊS X Português | 10 | 12,00 | 120,00 |
| 19 | serviços de tradução/versão - Português X ITALIANO X Português | 15 | 21,00 | 315,00 |
| 20 | serviços de revisão - Português X ITALIANO X Português | 10 | 12,00 | 120,00 |
| PREÇO TOTAL | | | | 110.800,00 |
| Item | Serviços tradução/versão literária pública | Quant. estimada de laudas | Preço unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
| 21 | serviços de tradução/versão - Português X INGLÊS X Português | 50 | 25,00 | 1.250,00 |
| 22 | serviços de tradução/versão - Português X ESPANHOL X Português | 50 | 25,00 | 1.250,00 |

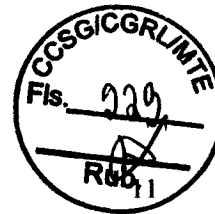




| 23 | serviços de tradução/versão – Português X ALEMÃO X Português | 10 | 25,00 | 250,00 |
|---|--|--|--------------------------------|-------------------|
| 24 | serviços de tradução/versão – Português X FRANCÊS X Português | 10 | 25,00 | 250,00 |
| 25 | serviços de tradução/versão – Português X ITALIANO X Português | 10 | 25,00 | 250,00 |
| PREÇO TOTAL | | | | 3.250,00 |
| Item | Serviços tradução/versão e revisão literária em regime de urgência | Quant. estimada de laudas | Preço unitário (R\$) | Preço total (R\$) |
| 26 | serviços de tradução/versão – Português X INGLÊS X Português | 230 | 21,00 | 4.830,00 |
| 27 | serviços de revisão – Português X INGLÊS X Português | 70 | 10,00 | 700,00 |
| 28 | serviços de tradução/versão – Português X ESPANHOL X Português | 150 | 21,00 | 3.150,00 |
| 29 | serviços de revisão – Português X ESPANHOL X Português | 40 | 10,00 | 400,00 |
| 30 | serviços de tradução/versão – Português X ALEMÃO X Português | 10 | 25,00 | 250,00 |
| 31 | serviços de revisão – Português X ALEMÃO X Português | 10 | 12,00 | 120,00 |
| 32 | serviços de tradução/versão – Português X FRANCÊS X Português | 60 | 21,00 | 1.260,00 |
| 33 | serviços de revisão – Português X FRANCÊS X Português | 35 | 12,00 | 420,00 |
| 34 | serviços de tradução/versão – Português X ITALIANO X Português | 10 | 21,00 | 210,00 |
| 35 | serviços de revisão – Português X ITALIANO X Português | 10 | 12,00 | 120,00 |
| PREÇO TOTAL | | | | 11.420,00 |
| Item | Equipamentos Tradução Simultânea | Quant. estimada de diárias de 12 horas | Preço unitário da diária (R\$) | Preço total (R\$) |
| 36 | Equipamento móvel para tradução simultânea | 35 | 1.000,00 | 35.000,00 |
| 37 | Equipamento fixo de tradução simultânea FM | 35 | 1.000,00 | 35.000,00 |
| 38 | Equipamento fixo de tradução simultânea Infra-Vermelho | 35 | 1.550,00 | 54.250,00 |
| 39 | Honorários (diários) de técnico de som | 35 | 220,00 | 7.700,00 |
| PREÇO TOTAL | | | | 131.950,00 |
| PREÇO GLOBAL DE TODOS OS ITENS (R\$) | | | | 445.000,00 |

11





Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE**, disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

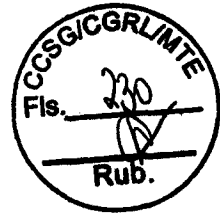
Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a





data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. No caso de eventual realização dos serviços fora do Distrito Federal, a CONTRATADA arcará com as despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação de seus profissionais, admitindo-se, a critério da CONTRATADA e com a prévia anuência do CONTRATANTE, a subcontratação dos serviços.

- a) Para os casos previstos no subitem acima, os serviços a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão pelo valor cotado na proposta da CONTRATADA, sem qualquer acréscimo.

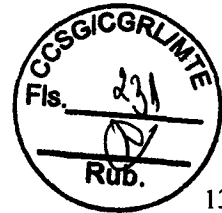
Parágrafo Décimo Segundo. No caso de instalação de equipamentos de tradução simultânea a diária será de 12 (doze) horas, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da diária para cada hora excedente, entendendo-se como hora excedente a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.

- a) No caso de instalação de equipamentos de tradução simultânea, composto de quantidade superior a 50 (cinquenta) fones, ao valor da locação diária será acrescido o valor de ½ (meia) diária para cada kit extra de 50 (cinquenta) fones.
- b) O valor cotado para os equipamentos de tradução simultânea refere-se à instalação de uma cabine e uma central de intérpretes, para cada kit extra de cabine e central de intérpretes será pago o valor de ½ (meia) diária.
- c) Caso haja alteração do local de instalação dos equipamentos, e estes já se encontrarem instalados, haverá um acréscimo de ½ (meia) diária, correspondente ao valor da diária do equipamento instalado, pela alteração do local.

Parágrafo Décimo Terceiro. No caso de eventos em que o intérprete precise atender por período de uma a três horas, será pago o valor de ½ (meia) diária, ultrapassando-se três horas será paga uma diária integral, considerando-se a diária de 6 (seis) horas, com acréscimo de 25% sobre o valor da diária para cada hora excedente, entendendo-se como hora excedente a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Décimo Quarto. No caso de trabalhos que envolvam a tradução literária de idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro, serão pagos com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação ao preço cotado pela CONTRATADA para o idioma em que está sendo traduzido.





13

8.5 Nos eventos de tradução consecutiva e/ou simultânea o CONTRATANTE poderá solicitar a gravação da fala dos intérpretes, sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Programa: 1112221272000001
Fonte: 0176038204
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº 2015NE800005, de 12/01/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente parte do Contrato.

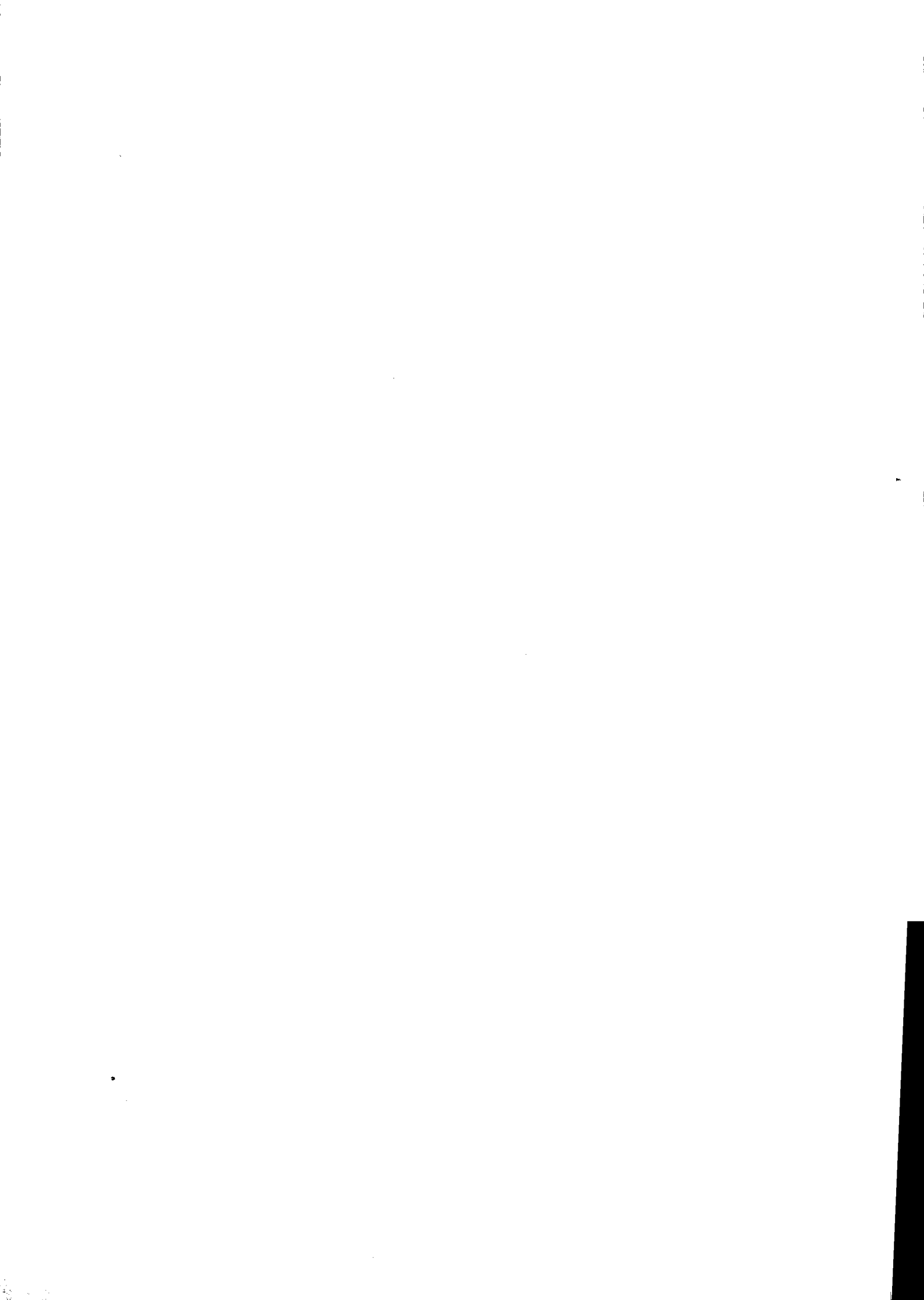
Parágrafo Único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.





Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber; **(quando couber)**
- IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 **(trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela Contratada, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

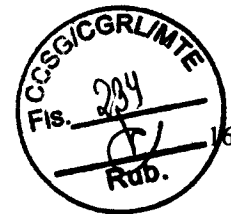
Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 02 de junho de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TITO CALVO JACHELLI
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração Substituto

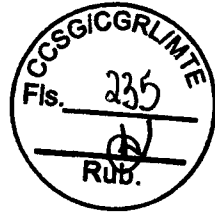
GISEL BEAL DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Adriana de Souza Moura*
CPF: *011702691-33*
CI: *475656 SSP DF*

Nome: *DRIELLY TENÓRIO ROCHA MEIRA*
CPF: *07.728.265-50*
CI: *2638-288 SSP/DF*





EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO - SPU/SC

PROCESSO Nº 11452.002404/00-55. INTERESSADOS: Outorgante: União. Outorgado: Município de Lages. OBJETO: Contrato de Cessão, sob a Forma de Utilização Gratuita de área de domínio da União...

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2015 - UASG 264001

Nº Processo: 290/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para confecção e instalação do portão de tipo basculante articulado com estrutura em aço galvanizado...

CARLOS ALBERTO DE FRANCA Pregoeiro

(SIDEI - 04/02/2015) 264001-26201-2015NE800032

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 380941

Nº Processo: 47774000178201477. PREGÃO SISPP Nº 19/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 07655416000197. Contratado: ARTEBRILHO MULTSERVICOS LTDA...

(SICON - 04/02/2015) 380918-00001-2015NE800001

FUNDAÇÃO DE PROVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO DIRETORIA-EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2014

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE - torna público que realizará licitação objetivando a contratação de empresa especializada - agência de comunicação - para prestar serviços de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação...

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA Presidente do Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador de Comissão Técnica de Prestação de Contas no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SP-PE/MTE, constituída por meio da Portaria MTE nº 1.883, de 28/11/2013 e alterações...

ALEXANDER PARRINE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2015 - UASG 380030

Nº Processo: 4620002462201410. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, sob demanda, a serem executados na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre...

JOSE DE CASTRO ROCHA Chefe

Dias: 5, 6 e 9/2/2015 (SIDEI - 04/02/2015) 380030-00001-2015NE800003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 380941

Nº Processo: 47774000178201477. PREGÃO SISPP Nº 19/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 07655416000197. Contratado: ARTEBRILHO MULTSERVICOS LTDA...

(SICON - 04/02/2015) 380918-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 380941

Nº Processo: 47774000178201477. PREGÃO SISPP Nº 19/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 08605317000163. Contratado: GWR GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA - ME...

(SICON - 04/02/2015) 380918-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 380941

Nº Processo: 47774000178201477. PREGÃO SISPP Nº 19/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 08605317000163. Contratado: GWR GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA - ME...

(SICON - 04/02/2015) 380918-00001-2015NE800001

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2015 - UASG 380918

Nº Processo: 46941000044201414. PREGÃO SISPP Nº 65/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 04732242000120. Contratado: REAL APOSTILA DE SERVICOS - ESTRATEGICOS LTDA - EPP...

(SICON - 04/02/2015) 380018-00001-2015NE800001

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM IPATINGA

EDITAIS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015 DECISÃO DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O Gerente Regional de Trabalho e Emprego em Ipatinga/MG, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 60/2012; torna sem efeito os editais de notificação de 19 de dezembro de 2014, publicado no DOU da 22 de dezembro de 2014, seção 3, página 196; e, tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal, resolve, com fulcro no disposto no art. 636, § 2º, da CLT...

valor devido, implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança judicial.

Table with 4 columns: NOTIFICADO, PROCESSO, NFGC/NRC/NDFC, DÉBITO. Row 1: GONCALVES & SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME, 46249.002666/2013-13, 200.188.895, 3.766,61

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O Gerente Regional de Trabalho e Emprego em Ipatinga/MG, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Portaria nº 60/2012; torna sem efeito os editais de notificação de 19 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2014, seção 3, página 196; e tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal, resolve, com fulcro no disposto no artigo 26, § 4º da Lei 9784/99...